



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL¹
INEXIGIBILIDADE² Nº 05/24
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO³ 02/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.712/24

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS CADASTRADOS PREVIAMENTE E ADOTADOS ATRAVÉS DO CANIL MUNICIPAL DE CONCHAL.

UNIDADE REQUERENTE:

Departamento de Saúde.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Marco Aurélio Campos Refundini, Fone: (19) 3866-8666 e e-mail: adm.saude@conchal.sp.gov.br; Sra Laura Soares Galdino, Fone: (19) 3866-8666 e e-mail: saude11@conchal.sp.gov.br; Sra. Flavia Zanchetta Maria, Fone: (19) 3866-3322 e e-mail: ambiental@conchal.sp.gov.br; Sra. Pamella Ziarescki Moreira Figueiredo, Fone: (19) 3866-3322 e e-mail: ambiental@conchal.sp.gov.br.

CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS ATÉ:

19/09/2024 às 08:00 ([horário de Brasília](#)).:

DATA DA SESSÃO:

19/09/2024 às 08:30 ([horário de Brasília](#)).

REGIMENTO:

Lei Federal nº [14.133/21](#);
Decreto Federal nº [11.878/24](#);

TIPO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – Credenciamento

¹ Decreto Federal nº 11.878/24, art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

² XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

³ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Instrumento Contratual ⁴
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	I - PARALELA E NÃO EXCLUDENTE : caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
DISPOSIÇÃO AOS INTERESSADOS:	Este edital será divulgação e mantido à disposição do público, no site: www.conchal.sp.gov.br e no PNCP de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
LOCAL:	DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – Sala de Licitações – Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro em Conchal SP CEP 13.835-015.
COMISSÃO:	Decreto Municipal nº 4.877, de 03 de janeiro de 2024 https://www.govbrdioenet.com.br/list/conchal?pagina=12
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias
PLATAFORMA ELETRÔNICA ⁵ :	www.bnc.org.br (vide item 1.4.4.).
PREGOEIRO ⁶ :	Sr. Raphael Moreno Panini - e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES:	DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Paço Municipal), sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP - Fone: 3866-8600.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da COMISSÃO em sentido contrário.

⁴ Tudo em conformidade aos art. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

⁵ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

....

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO:	4
2.	DO OBJETO DA LICITAÇÃO:	4
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	4
4.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:	6
5.	DA PARTICIPAÇÃO:	7
6.	DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:	8
7.	DOS FATOS SUPERVENIENTES:	8
8.	COMISSÃO:	8
9.	DA PROPOSTA DE ADESÃO:	8
10.	DA ABERTURA DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:	9
11.	DAS AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO:	11
12.	HABILITAÇÃO:	11
13.	DO RESULTADO:	15
14.	RECURSOS:	15
15.	DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ASSINATURAS:	15
16.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	16
17.	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	16
18.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:	16
19.	DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:	17
20.	DO REAJUSTE:	18
21.	DO DESCREDENCIAMENTO:	18
22.	DA GARANTIA:	18
23.	DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:	18
24.	DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:	19
25.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	20
26.	DAS SANÇÕES:	20
27.	DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:	22
28.	DISPOSIÇÕES GERAIS:	22
29.	DOS ANEXOS AO EDITAL:	23
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
	ANEXO II – DECLARAÇÕES UNIFICADAS	28
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO	30
	ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	32
	ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	44
	ANEXO VI – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	46
	RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET	47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. PREÂMBULO:

- 1.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#)⁷, inscrita no CNPJ nº 45.331.188/0001-99, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**⁸, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:

1.1.1. Decreto Municipal nº 3.712/24;

1.1.2. Decreto Municipal nº 3.712/24 (Regulamentação NLLC);

1.1.3. [Decreto Municipal nº 4.894/24](#)

1.1.4. [Lei Federal nº 14.133/21](#);

1.1.5. [Decreto Federal nº 11.878/24](#);

- 1.2. Este CREDENCIAMENTO, com fulcro no [regulamento dos art. 74, 78 e 79 Lei Federal nº 14.133/21](#) dispendo sobre o procedimento auxiliar para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, será observado o princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

- 1.3. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade na segurança da contratação.

- 1.4. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS, A SABER:

1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - www.conchal.sp.gov.br;

1.4.2. Portal Nacional Compras Públicas – PNCP;

1.4.3. www.bnc.org.com.br

- 1.5. Por solicitação através dos e-mails, a saber:

1.5.1. contratos@conchal.sp.gov.br;

1.5.2. contratos1@conchal.sp.gov.br;

1.5.3. pregao@conchal.sp.gov.br;

1.5.4. edital@conchal.sp.gov.br;

1.5.5. licitacao@conchal.sp.gov.br.

- 1.6. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. DO OBJETO⁹ DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS CADASTRADOS PREVIAMENTE E ADOTADOS ATRAVÉS DO CANIL MUNICIPAL DE CONCHAL**, para suprir/atender a necessidade do Depto requisitante. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência e seus anexos, **ANEXO I** qual faz parte integrante deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

- 3.1.1. No ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

- 3.1.2. Que apresentarem a proposta de adesão exigida conforme item 9 e toda a documentação exigida no item 12 para o respectivo cadastramento junto à plataforma eletrônica de licitações (vide item 1.4.3).

⁷ Decreto Federal nº 11.878/24, art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

III - licitante- órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

⁸ Decreto Federal nº 11.878/21, Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade licitanteconvoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

⁹ Decreto Federal nº 11.878/24, art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e conterá:

I - descrição do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.1.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica (vide item 1.4.3.), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.1.4. EMPRESAS LICITANTES OPTANTES E ENQUADRADAS A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14, TERÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO, A SABER:

3.1.4.1. As ME - microempresas ou EPP empresa de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/06, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO de ME e EPP conforme modelo constante do (ANEXO III, item h), deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado na plataforma eletrônica, informar **obrigatoriamente** no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP), caso contrário a licitante participará sem o benefício das Lei supracitada.

3.1.4.1.1. O microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3.1.4.2. Na participação das (MEI, ME e EPP) nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, a obtenção do benefício fica limitada no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa (ME e EPP) R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.1.4.3. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/21, não será aplicado esse tratamento diferenciado nos seguintes casos:

- a) quando a licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP;
- b) quando a contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.

3.1.4.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos no art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/21.

3.1.4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.6. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento total pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, bem como a toda documentação de habilitação legalmente amparado nas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.1.7. Reunidas sob forma de consórcio conforme art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.7.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Conchal, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual.
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento contratual.
- f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Conchal, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto de instrumento contratual, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Conchal, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.2. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

- 3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL** nos termos do [inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do [art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21](#) e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.5. Estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.2.6. Reunidas sob forma de consórcio, [vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.7. Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.
- 3.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/76](#) concorrendo entre si.
- 3.2.11. Enquadradas nas disposições¹⁰ do [art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.12. Que tenham atuado como autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21](#).

4. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 4.1. O Credenciamento adotado foi sugerido **pela administração** conforme [art. 3º do Decreto Federal nº 11.878/24](#) na seguinte hipótese de contratação:
 - 4.1.1. **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 4.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto por até 05 (cinco) anos podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo e será realizado por meio da plataforma eletrônica vide 1.4.3. tudo em conformidade com o [art. 5º do Decreto](#)

¹⁰ Art. 9, § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Federal nº 11.878/24 e enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores interessados poderão solicitar o credenciamento.

- 4.3. O Termo de credenciamento terá validade de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado **enquanto vigente o chamamento, ou seja, as prorrogações serão limitadas a vigência deste credenciamento, vide item 19.2.**
- 4.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme [art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/24](#).
- 4.5. As modificações no edital serão publicadas no [PNCP](#) e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.
- 4.5.1. Para acesso a plataforma eletrônica e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos nos moldes do item 6.
- 4.5.2. O edital de credenciamento observará as regras¹¹ gerais da [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 4.6. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.
- 4.7. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 desta Lei](#).
- 4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 4.9. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação do EDITAL;
 - b) Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
 - c) Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
 - d) Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
 - e) Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
 - f) Encaminhamento do Processo ao Depto de Finanças para Empenho;
 - g) Emissão do Empenho;
 - h) Emissão da Ordem de Serviço pelo Depto Requerente.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. A participação neste certame na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente a proposta de adesão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.
- 5.3. **A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.**
- 5.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos, no prazo estabelecido neste Edital.
- 5.4.1. **A proposta de adesão, bem como dos documentos de habilitação ficarão permanente aberto para recebimentos enquanto vigente o chamamento.**
- 5.4.2. **A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação trimestral a cada 03 (três) meses, visando à entrada de novos credenciados.**

¹¹ Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante toda sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.6. Neste certame prevalecerá a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO de credenciados como regra para distribuição dos serviços.
- 5.6.1. A distribuição da demanda será de forma igualitária aos credenciados nos termos do inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021 e observará a ordem de classificação.
- 5.6.2. Os serviços serão executados de forma ÚNICA e/ou PARCELADAMENTE de acordo com as necessidades da municipalidade, durante o prazo de vigência do termo de credenciamento.
- 5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida exclusivamente através do contato conforme item 1.4.3. supracitado.
- 6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:**
- 6.1. O credenciamento da licitante neste certame se dará por meio de participação através da plataforma vide item 1.4.3. supracitado, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.2. O acesso do operador deste certame para efeito de registrar a proposta em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma eletrônica.
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes neste certame.
- 6.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada certame.
- 7. DOS FATOS SUPERVENIENTES:**
- 7.1. Os eventos previstos neste certame estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.
- 7.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da COMISSÃO julgadora, poderá haver:
- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
- 8. COMISSÃO:**
- 8.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO¹² nomeada será responsável de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 11.246/22.
- 8.1.1. Os membros¹³ da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e os respectivos substitutos conforme designados pela conforme Portaria Municipal nº 4.877 de 03 de janeiro 2024 pela autoridade máxima, com base no art. 10º do Decreto Federal nº 11.878/24.
- 9. DA PROPOSTA DE ADESÃO:**
- 9.1. A proposta de adesão deverá ser enviada por meio eletrônico disponível na plataforma eletrônica, opção "LOGIN", opção "LICITAÇÃO PÚBLICA" "SALA DE NEGOCIAÇÃO", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.
- 9.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de adesão anteriormente apresentada.

¹² Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

¹³ art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/24 os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o caput.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3. O registro de proposta de adesão/habilitação no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 9.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada credenciamento.
- 9.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início do acolhimento, conforme preâmbulo.
- 9.7. No preenchimento da proposta de adesão deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** do item ofertado.

- 9.8. **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**
- 9.8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário, total e global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:
- 9.8.1.2. **Nome do responsável pela assinatura do contrato, RG, CPF, Data Nascimento, Nacionalidade, Estado Civil, Endereço Pessoal, Endereço Eletrônico Institucional, Cargo/Função, Telefone Pessoal, Telefone e Endereço residencial completo.**
- 9.8.1.3. **Local e data de assinatura¹⁴ e rubricas em todas as folhas.**
- 9.8.1.4. O “valor unitário”, “total do item” e a **descrição detalhada do objeto selecionado** de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**), sob pena de **desclassificação** do item.
- 9.8.1.5. A proposta deverá conter¹⁵, obrigatoriamente, preços com a inclusão de todos os custos necessários à prestação de serviço na forma estabelecida neste certame, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#).
- 9.8.1.6. Declaração que o item ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.
- 9.8.1.7. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada [art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 9.8.1.8. Apresentar de forma expressa o prazo de pagamento.
- 9.8.1.9. Apresentar o prazo de execução/entrega.
- 9.8.1.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.8.1.11. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta além das sanções prevista no item 27.

- 9.9. A proposta de adesão deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa do objeto vide **ANEXO I – Termo de Referência**, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.10. Quando for exigido pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.
- 9.11. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas no **ANEXO II – Modelo de Proposta de Adesão** deste edital.
- 9.12. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública deste certame.
- 9.13. Não se admite que o licitante ofereça quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.
- 9.14. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigido obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária e assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.

10. **DA ABERTURA DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**
- 10.1. **DO HORÁRIO:**

¹⁴ Art 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
¹⁵ **SÚMULA TCESP Nº 10** - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema a COMISSÃO dará início a sessão pública deste certame, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de adesão recebidas.

- a) Aberta a sessão, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação, além da divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos.

10.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE ADESÃO:

10.2.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgará as propostas de adesão das licitantes conformidades com edital via sistema vide 1.4.3. e selecionado item a item conforme opção de adesão estabelecida na proposta.

10.2.2. O mesmo licitante poderá ser credenciado para executar mais de um item proposto no ANEXO I Termo de Referência, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os itens deste certame.

10.2.3. A COMISSÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no [art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21](#).

10.2.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5. A COMISSÃO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela COMISSÃO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.

10.2.6. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar e atender a todos os documentos relacionados nos itens 9 e 12 deste edital.

10.2.7. Após o DEFERIMENTO do credenciamento, o interessado será comunicado via chat na plataforma eletrônica para assinar o Termo de Credenciamento, vide item 19, sob pena de descredenciamento automático.

10.2.8. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, poderá durante a validade do edital do chamamento vide item 5.4.2. requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida nos itens 9 e 12 deste edital.

10.2.9. A proposta de adesão e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação da COMISSÃO e para acesso público via plataforma eletrônica.

10.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE ADESÃO¹⁶:

- a) A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos itens face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- b) Condições, inclusive de preços, estejam em desacordo com o solicitado no Edital.
- c) Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
- d) Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.
- e) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- f) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente¹⁷.
- g) Ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;
- h) Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- i) Quando o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

10.3.1. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

10.4. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

10.4.1. O sistema informará a licitante credenciada imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a decisão pela Comissão acerca da aceitação.

10.4.2. Estando a proposta de adesão completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a proponente APTO.

10.5. DA DESCONEXÃO:

¹⁶ Conforme incisos I a V e § 1º a 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

¹⁷ Art. 59 da Lei 14133/2021.

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.5.1. No caso de desconexão com a COMISSÃO, no decorrer da etapa supracitadas, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a COMISSÃO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste certame, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.

11. DAS AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO¹⁸:

- 11.1. Caso o Termo de Referência (ANEXO I) exija a apresentação de Amostra/Prova de Conceito, o licitante deverá apresentar, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.2. Por meio de registro na plataforma eletrônica vide item 1.4.3., via e-mail e no [DOM – Diário Oficial do Município](#), será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.3. Os resultados das avaliações serão divulgados na plataforma eletrônica vide item 1.4.3., via e-mail e no [DOM – Diário Oficial do Município](#) em anexo o relatório circunstanciado da avaliação.
- 11.4. No caso de não haver entrega/apresentação ou ocorrer atraso sem justificativa aceita pela COMISSÃO, ou havendo entrega desconformidade com as especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.5. Se a amostra/prova de conceito apresentado pelo primeiro classificado não for aceita, a COMISSÃO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.6. A entrega da amostra/prova de conceito deverá ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ficando a licitante responsável por todas as despesas decorrentes.
- 11.7. A amostra será liberada após o ato de adjudicação do objeto licitado, devendo sua retirada ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato referido, ficando o(a) licitante responsável por todas as despesas decorrentes.
- 11.8. Tratando de amostra apresentada pelo 1º (primeiro) classificado ficará retida até a expedição do atestado de recebimento definitivo do bem, devendo ser retirada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar daquela data, sob inteira responsabilidade desta.
- 11.8.1. Decorrido o prazo previsto no item 11.7. supracitado o Depto de Licitação e Contratos entendera como doação direta (sem ônus) ao município.
- 11.9. A responsabilidade do licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.

12. HABILITAÇÃO:

- 12.1. Encerradas a fases de recebimento da proposta de adesão, amostra/prova de conceito quando for o caso e considerada aceitável nos moldes deste edital, passará a **COMISSÃO** o julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir:

- 12.1.1. Será solicitado pela COMISSÃO via chat, que obrigatoriamente a licitante selecionada deverá anexar (upload) toda a documentação¹⁹ na íntegra em original e ou cópia autenticada conforme a íntegra do item 12 e subitens na plataforma eletrônica, no campo DOCUMENTOS PÓS DISPUTA e ou DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, preferencialmente titulados para fácil identificação. NO PRAZO MÁXIMO DE 30 MINUTOS, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de não cumprimento do prazo – Art 63 inciso II – Lei Federal nº 14.133/21.

- 12.1.2. Os documentos apresentados²⁰ sem autenticação em cartório e ou digital e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 12.2. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.

¹⁸ Art. 7º § 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

¹⁹ § 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

²⁰ § 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigência deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 12.4. A licitante que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 12.5. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**²¹ pertinentes ao ramo do objeto do presente certame são os seguintes:
- 12.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Artigo 66 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos [artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12](#);
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- 12.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Artigo 68 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF](#);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - c) prova de regularidade com as [Fazendas Federal](#), Estadual e Municipal todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - c.1) prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em [Dívida Ativa](#) da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c.2) prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em [Dívida Ativa](#), expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
 - c.3) prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em [Dívida Ativa](#), expedida pelo município;
 - c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ([Lei Federal nº 8.212/91](#)).
 - d) prova de regularidade para com o [FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço \(Lei Federal nº 9.012/95\)](#), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
 - e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da [CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#) ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
 - f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.
- 12.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL - Artigo 67 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativo.

²¹ Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a.1. O atestado deverá estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal.
- a.2. Caso a empresa vencedora do certame não apresente a devida nota fiscal referente a comprovação de aptidão, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**²² realizara durante a sessão a diligência para constatação da sua autenticidade.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, 90 (noventa) dias.
 - a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50²³ do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

12.5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- i) Concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída pela Município;
- j) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo DOM – Diário Oficial do Município.
- k) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- 12.5.5.1. As declarações contantes nas alíneas “a” a “l” deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III – Declarações Unificadas** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

²² Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

²³ SUMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.5.6. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA LICITANTE:

- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item;
- c) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;
- d) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;
- e) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- f) o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

12.5.7. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

- 12.5.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.5.7.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 12.5.7.2.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela **COMISSÃO**.
- 12.5.7.2.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no [inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

12.6. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 12.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.6.2. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o instrumento contratual, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.
- 12.6.3. Após²⁴ a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – artigo 64, I e II, Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.6.4. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, a **COMISSÃO** considerará a proponente HABILITADA com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 12.6.5. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 12.6.6. Ao final da sessão, a plataforma eletrônica gerará ata circunstanciada na íntegra, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências.

²⁴ Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13. DO RESULTADO²⁵:

- 13.1. A COMISSÃO divulgará o resultado e a lista deste CREDENCIADO no [PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, DOM – Diário Oficial do Município](#) e nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração, tudo em conformidade a [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 13.2. **A classificação das licitantes habilitadas será priorizada por ordem do cadastramento na plataforma eletrônica.**
- 13.3. Após divulgação da lista de credenciado, o Depto requerente poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. RECURSOS²⁶:

- 14.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 14.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a **COMISSÃO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.
- 14.5. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.8. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser inseridas na plataforma eletrônica vide item 1.4.3. supracitado.
- 14.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos [arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

15. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ASSINATURAS:

- 15.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 15.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 15.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 15.1.3. Autenticação feita pela COMISSÃO ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 15.1.4. Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 15.1.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

²⁵ Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

²⁶ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licita 14.1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 15.1.6. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 15.1.7. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 15.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.
- 15.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ([ICP-Brasil](#)).
- 15.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**
- 16.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme [art. 4º do decreto Federal nº 11.878/24](#).
- 16.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 16.3. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#))²⁷, bem como a devida publicação no site do [DOM – Diário Oficial do Município](#).
- 16.4. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 16.5. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 16.6. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
- 17.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2024, a saber:
- 17.1.1. () () – Fonte: Tesouro
- 17.1.2. () () – Fonte: Estadual
- 17.1.3. () () – Fonte: Federal
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento²⁸.
- 18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**
- 18.1. As obrigações decorrentes deste CREDENCIAMENTO consubstanciar-se-ão através do instrumento contratual, cuja minuta consta do **ANEXO IV** deste Edital.
- 18.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/21](#) e no edital de credenciamento.
- 18.3. O credenciado do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
- 18.3.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 18.3.2. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, **através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#)**.
- 18.3.4. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no item 26 DAS SANÇÕES e subitens.

²⁷ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (*Promulgação partes vetadas*)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

28 Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.4. Também para assinatura do instrumento contratual dela decorrente ou para a retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 18.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante selecionada.
- 18.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado conforme item 9.8.1.7. supracitado e sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do [§ 2º, art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21](#), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.8. A regra do [§ 5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do [inciso I do § 4º deste artigo](#).
- 18.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#) e a consulta no SICAF²⁹.
- 18.10. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos³⁰ de habilitação³¹ atualizados na forma do item 12.5.2. deste edital, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 18.11. O instrumento contratual será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e ficará disponibilizada durante sua vigência.
- 18.12. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](#) e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 18.13. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133/21](#).
- 18.14. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no item 26 deste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
- 19.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze)³² meses, que será contado a partir de sua assinatura.
- 19.2. O presente instrumento contratual poderá ser renovado, sucessivamente, pelo **prazo máximo de 60 sessenta meses³³**, desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos [106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 19.3. A renovação está condicionada ao ateste por parte da CONTRATANTE da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, permitida a negociação com a CONTRATADA ([artigo 106, II Lei nº 14.133/21](#));
- 19.4. A CONTRATANTE terá a opção de não renovar o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que não gerará qualquer direito à indenização à CONTRATADA.
- 19.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 19.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

²⁹ § 4º. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

³⁰ Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

³¹ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

... XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

³² Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

³³ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20. DO REAJUSTE:

- 20.1. Mediante expresso pedido da Credenciada os valores registrados poderão ser reajustados³⁴ quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros devendo ser observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura do instrumento contratual, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado observada a Lei Federal nº 10.192/01, mediante termo de apostilamento³⁵.
- 20.2. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
- a) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
 - b) Do encerramento contrato.
- 20.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 20.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 20.3. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 20.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

21. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 21.1. O Departamento responsável poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- I pedido formalizado pelo credenciado;
 - II perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 21.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 21.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 21.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 21.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

22. DA GARANTIA:

- 22.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

23. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

- 23.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 23.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item 25.
- 23.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 4.877 de 03 de janeiro de 2024.
- 23.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse

³⁴ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do DETENTOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS;

IV - empenho de dotações orçamentárias

³⁵ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 23.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
23. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
23. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140³⁶](#), da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

24. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 24.1. O item será recebido provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 24.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 24.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 24.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste cláusula vigésima primeira.
- 24.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 24.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 24.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 24.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 24.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 24.10. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Número da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:
- 24.10.1. Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Nome do Correntista: _____ Município _____.

³⁶ Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 25.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo fiscal e gestor.
- 25.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 25.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 25.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 25.1.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 25.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 25.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 25.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 25.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.
- 25.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 25.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 25.8. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 25.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 25.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade³⁷ fiscal e trabalhista com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do instrumento contratual.

26. DAS SANÇÕES:

- 26.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o LICITANTE ou CONTRATADO que:
- | | |
|------|---|
| I | dar causa à inexecução parcial do contrato; |
| II | dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; |
| III | dar causa à inexecução total do contrato; |
| IV | deixar de entregar a documentação exigida para o certame; |
| V | não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; |
| VI | não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; |
| VII | ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; |
| VIII | apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; |
| IX | fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; |
| X | comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; |

³⁷ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).
- 26.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 26.3.
- 26.3. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido ao Contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.3 observará os seguintes parâmetros:
- 26.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 26.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 26.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 26.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 26.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 26.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- 26.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 26.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 26.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 26.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 26.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 26.11. A aplicação das sanções previstas no item 26.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 26.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

27. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

27.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CREDENCIAMENTO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do [art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21](#).

27.2. A pretensão referida supracitado será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Depto de Licitações e Contratos, o qual deverá ser encaminhado tempestivamente via e-mail e ou opcionalmente no Paço Municipal localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP 13.835-015.

27.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

27.4. A COMISSÃO responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme [art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21](#), e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.

27.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CREDENCIAMENTO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do [art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21](#).

27.6. As impugnações poderão ser endereçadas Depto de Licitações e Contratos via e-mail e ou opcionalmente no Paço Municipal localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP 13.835-015.

27.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

27.7. Caberá a COMISSÃO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos deste Credenciamento.

27.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

27.9. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **CREDENCIAMENTO**, além da alteração decorrente, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

27.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo COMISSÃO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital**.

27.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. As normas disciplinadoras desta CREDENCIAMENTO serão interpretadas³⁸ em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

³⁸ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 28.1.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital³⁹.
- 28.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CREDENCIAMENTO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 28.2. A COMISSÃO ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 28.2.1. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra conforme item 11 supracitado, mesmo que não previsto anteriormente do objeto cotado, ou, a critério da COMISSÃO, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.
- 28.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular⁴⁰ a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 28.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.
- 28.5. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 28.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste certame.
- 28.8. A adjudicação do item ou lote desta CREDENCIAMENTO não implicará em direito à contratação.
- 28.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 28.10. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pela COMISSÃO, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 28.11. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 28.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.
- 28.13. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 28.13.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 28.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
29. **DOS ANEXOS AO EDITAL⁴¹:**
- 29.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:
- a) Termo de Referência (ANEXO I);
 - b) Minuta de declarações unificadas (ANEXO II);

³⁹ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I - para aquisição de bens;

b) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

⁴⁰ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

41 art. 25, § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Minuta de proposta de adesão (ANEXO III);
- d) Minuta de instrumento contratual (ANEXO IV);
- e) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO V);
- f) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (ANEXO VI).

29.2. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos e a divulgação encontram-se à disposição dos interessados nos sites:

- a) [PNCP](#) – Portal Nacional de Compras Públicas;
- b) www.bnc.org.com.br
- c) www.conchal.sp.gov.br;
- d) [DOM – Diário Oficial do Município](#);
- e) [Imprensa Oficial do Estado](#);
- f) Jornal de Grande Circulação;
- g) [DOU – Diário Oficial da União](#).

Conchal, 14 de agosto de 2024

LUIZ VANDELEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE⁴² Nº 05/24
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO⁴³ 02/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.712/24

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Compreende o objeto deste termo o credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviço de procedimentos cirúrgicos de castrações de cães e gatos cadastrados previamente e adotados através do Canil Municipal de Conchal.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que a prestação de serviço aqui descrita se faz necessária para atender a demanda de controle populacional de cães e gatos através da Campanha Municipal de Castração, seguindo o Programa Estadual de Identificação e Controle Populacional de Cães e Gatos instituído pela Lei Estadual nº 12.916 de 16/04/2008 e Decreto nº 63.505 de 18/06/2018;
- 2.2. Considerando que o Município de Conchal sofre com o acelerado processo de crescimento de espécies caninos e felinos abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência, ficando sob a responsabilidade do Canil Municipal de Conchal;
- 2.3. Considerando que a realização de castrações visa reduzir a superpopulação de cães e gatos e assim, evitar o abandono de filhotes, diminuir a população de errantes, consequentemente inibindo o risco de transmissão de doenças entre animais e entre estes e humanos, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem estar da sociedade e dos animais que nela vivem.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTITATIVO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	100	SRV	CASTRAÇÃO DE CADELAS DE PEQUENO PORTE – ATÉ 10 KG	R\$ 288,33	R\$ 28.833,00
02	100	SRV	CASTRAÇÃO DE CADELAS DE MÉDIO PORTE – ENTRE 11 A 20KG	R\$ 335,00	R\$ 33.500,00
03	100	SRV	CASTRAÇÃO DE CADELAS DE GRANDE PORTE – ACIMA DE 20 KG	R\$ 410,00	R\$ 41.000,00
04	100	SRV	CASTRAÇÃO DE GATAS	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
05	100	SRV	CASTRAÇÃO DE CÃO DE PEQUENO PORTE – ATÉ 10 KG	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
06	100	SRV	CASTRAÇÃO DE CÃO DE MÉDIO PORTE – ENTRE 11 A 20 KG	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
07	100	SRV	CASTRAÇÃO DE CÃO DE GRANDE PORTE – ACIMA DE 20 KG	R\$ 285,00	R\$ 28.500,00
08	100	SRV	CASTRAÇÃO DE GATOS	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.2.1. O procedimento cirúrgico somente poderá ser realizado com autorização do responsável pelo Canil Municipal desta municipalidade, atestada com carimbo e assinatura do mesmo e na ausência da autorização o procedimento cirúrgico não será reconhecido;

⁴² XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

⁴³ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2.2. Todos os equipamentos, materiais e insumos para uso durante o pré e pós-cirúrgico imediato, bem como a assistência do animal até a retirada dos pontos, será exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, não respondendo o Município por qualquer ônus;
- 3.2.3. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá prestar aos animais selecionados e seus respectivos donos ou responsáveis os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em cadelas e gatas através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários;
- 3.2.5. A CONTRATADA deverá manter o registro dos animais atendidos e os procedimentos realizados, contendo a resenha do animal: nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade, identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento; bem como os termos de ciência e autorização assinados pelo proprietário para realização do procedimento;
- 3.2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, elaborar relatórios dos procedimentos realizados com a indicação do número de operações realizadas no período, de acordo com o cadastramento fornecido pelo responsável do Canil Municipal de Conchal;
- 3.2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a orientação ao proprietário quanto à posse responsável do animal, assim como orientação e indicação de cuidados e continuidade do tratamento em domicílio;
- 3.2.8. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a cargo do responsável do Canil Municipal a pré-seleção dos animais; a avaliação do estado de saúde dos cães e gatos que serão castrados será realizada pelos médicos veterinários do canil, onde serão realizadas orientações ao tutor quanto às doenças de relevância para saúde pública (escabiose, endo e ectoparasitas) bem como a vacinação dos mesmos;
- 3.2.9. Os procedimentos deverão corresponder à técnica de ovarioossalpingo-histerectomia para cadelas e gatas, anestesia, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico injetável até 03 (três) dias no pós-operatório; a prescrição de medicamentos após o ato cirúrgico e alta médica ficará às expensas do tutor;
- 3.2.10. A CONTRATADA será responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico, até o pleno restabelecimento do paciente. Permanecerá a critério do médico veterinário responsável pelo ato cirúrgico solicitar a realização de exames complementares para confirmar a aptidão do animal para o procedimento, e caberá ao tutor às suas expensas autorizar ou não a realização dos mesmos;
- 3.2.11. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico ou de não comparecimento na data e horário pré-agendados, a contratada deverá incluir esse dado no relatório de procedimentos informando o Canil Municipal, para que se disponibilize a vaga a outro animal;
- 3.2.12. O agendamento de data e horário do procedimento para os animais pré-selecionados será efetuado pela CONTRATADA.
- 3.2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar veterinário para contato em caso de emergência pós-cirúrgica;
- 3.2.14. A CONTRATADA prestará os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, cumprindo fielmente o estipulado no contrato e na proposta;
- 3.2.15. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 3.2.16. A CONTRATADA arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.2.17. A CONTRATANTE comunicará imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes tais como ANVISA e CRMV, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. A partir do recebimento da requisição, a CONTRATADA deverá realizar o agendamento do procedimento cirúrgico a ser realizado em um prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Pontos Facultativos, das 07h00min às 15h00min.
- 6.2. Os procedimentos cirúrgicos de castrações serão realizados conforme a demanda do Canil Municipal de Conchal durante toda a vigência contratual.
- 6.3. Vigência contratual de 12 (doze) meses.
- 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
 - 7.1. Local designado/pertencente à CONTRATADA no Município de Conchal/SP.
- 8. GARANTIA/VALIDADE:**
 - 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia legal pertinente a natureza do objeto.
 - 8.2. A vigência contratual é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período de tempo, conforme necessidade e manifestação do Órgão Gestor.
- 9. AMOSTRA:**
 - 9.1. Não se aplica.
- 10. PESSOAL TÉCNICO:**
 - 10.1. Flávia Zanchetta Maria – Chefe da Divisão de Meio Ambiente;
 - 10.2. Pamela Ziarescki Moreira Figueiredo – Encarregada da Seção de Flora e Fauna;
 - 10.3. Rodrigo Ferreira Scassiotti – Médico Veterinário.
- 11. FORMA DE PAGAMENTO:**
 - 11.1. Em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.
- 12. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
 - 12.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2024, a saber:
 - 12.1.1. nº 3.3.90.39.05.00.00 (3309) (3796), Fundo do Meio Ambiente – Fonte: Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Câmara Municipal de Conchal.
 - 12.1.2. nº 3.3.90.39.05.00.00 (1928) (1929), Fundo do Meio Ambiente – Fonte: Recursos Próprios;
 - 12.1.3. nº 3.3.90.39.05.00.00 (1836) (1837), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Vigilância em Saúde.
- 13. ATA REGISTRO DE PREÇOS:**
 - 13.1. Não.
- 14. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:**
 - 14.1. A pesquisa de preços para os serviços referidos acima foi realizada de forma direta com empresas do ramo de atuação, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21.
- 15. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO.**
 - 15.1. Não se aplica.
- 16. RESPONSÁVEL/GESTOR:**
 - 16.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, conforme designado no Decreto Municipal 4.888/24, assinam o presente termo a saber:
 - 16.1.1. Flávia Zanchetta Maria – Chefe da Divisão de Meio Ambiente – Gestora;
 - 16.1.2. Pamela Ziarescki Moreira Figueiredo – Encarregada da Seção de Flora e Fauna – Fiscal;
 - 16.1.3. Marco Aurélio Campos Refundini – Assessor do Departamento de Saúde – Gestor;
 - 16.1.4. Laura Soares Galdino – Chefe da Divisão de Vigilância à Saúde – Fiscal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**INEXIGIBILIDADE⁴⁴ Nº 05/24
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO⁴⁵ 02/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.712/24**

A _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizada na _____, nº _____, Jardim _____ na cidade de _____ - _____ e CEP: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) **Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;**
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

44 XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

45 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- i) Concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída pela Município;
- j) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo DOM – Diário Oficial do Município.
- k) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- m) por este ato jurídico, ter prévia ciência, compreensão e aceitação de todo teor, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de credenciamento havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Local e data, ____ de ____ 2024.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

INEXIGIBILIDADE⁴⁶ Nº 05/24
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO⁴⁷ 02/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.712/24

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta de adesão relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS CADASTRADOS PREVIAMENTE E ADOTADOS ATRAVÉS DO CANIL MUNICIPAL DE CONCHAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNITÁRIO
01		
02		
03		

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#)

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste Edital.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

46 XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
47 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Local e data, ____ de ____ 2024.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE⁴⁸ Nº 05/24
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO⁴⁹ 02/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.712/24
MINUTA DE CONTRATO Nº /24

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2024, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no CNPJ 45.331.188/0001-99 doravante denominada **CREDENCIANTE⁵⁰**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa⁵¹ _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail _____ e fone: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, denominada **CREDENCIADA⁵²** para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, com vínculos no Decreto Federal nº 11.878/24 e nos termos dos arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.894, de 09 de abril de 2024, em face da adesão da proposta e pela deliberação da COMISSÃO, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS CADASTRADOS PREVIAMENTE E ADOTADOS ATRAVÉS DO CANIL MUNICIPAL DE CONCHAL**, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado da presente contratação durante a vigência contratual é de **R\$ 0,00 (real)**.
2.1.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA

- 3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

⁴⁸ XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
⁴⁹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

⁵⁰ Decreto Federal nº 11.878/24, art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

III - licitante-órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

⁵¹ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

⁵² Decreto Federal nº 11.878/24, art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e as disposições legais vigentes;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica e ou para aquisições;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência;
 - g) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - i) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - j) Atestar medição e ou pedido a execução/aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - o) A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
 - p) A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 4.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078, de 1990\)](#);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou AUTORIDADE SUPERIOR ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- g) A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura do Município de Conchal ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709/18](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Garantir total qualidade dos serviços/bens contratados;
- u) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- v) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - w) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - x) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - y) A aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.
 - z) A CONTRATADA, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa pelo Depto de Obra e Planejamento.
 - aa) A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, terceirização, subcontratação, prepostos e sucessores.
 - bb) A ocorrência de desconformidade implicará a substituição/adequação dos serviços recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - cc) A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade, responsabilidade total e garantia dos serviços executados objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e as normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
 - dd) Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante selecionada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05(cinco) anos contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 6.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima Segunda.
- 6.3. A fiscalização será exercida de acordo com o **Decreto Municipal nº 4.877 de 03 janeiro de 2024.**
- 6.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 6.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 6.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 6.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140⁵³](#), da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

⁵³ Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.8. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a CREDENCIADA de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. O item será recebido provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 7.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 7.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 7.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste clausula nona.
- 7.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 7.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 7.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 7.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 7.10. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.
- 7.11. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, os serviços prestados ficarão sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
- 7.12. Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA

DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-015
Telefone (19) 3866-8600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação, isto é, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no item 12.5.2 do edital.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos de habilitação previstos no item 13.5.2 do edital para verificação de sua regularidade perante os órgãos competentes.
- 8.3. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.
- 8.4. A não apresentação dos documentos na forma prevista no item 13.5.2 do edital não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação da **clausula vigésima**.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:
 - 9.1.1. n° _____ - Fonte: Tesouro
 - 9.1.2. n° _____ - Fonte: Estadual
 - 9.1.3. n° _____ - Fonte: Federal
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento⁵⁴.

CLÁUSULA DECIMA DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme clausula nona e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal e gestor do contrato.
 - 10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
 - 10.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
 - 10.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
 - 10.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 10.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.
- 10.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 10.8. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 10.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

⁵⁴ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos⁵⁵ ou supressões que se fizerem no objeto contratual do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no [artigo 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 12.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio⁵⁶ mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 13.1. O presente contrato terá duração de **12 (doze)⁵⁷ meses**, que será contado a partir de sua assinatura.
- 13.2. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos [art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 13.2.1. A prorrogação em virtude de acréscimo de valor está condicionada ao ateste por parte da CONTRATANTE da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, permitida a negociação com a CONTRATADA ([artigo 106, II Lei nº 14.133/21](#));
- 13.2.2. A CONTRATANTE terá a opção de não prorrogar o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que não gerará qualquer direito à indenização à CONTRATADA.
- 12.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila⁵⁸, nos termos do [art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DO REAJUSTE⁵⁹

- 14.1. Mediante expresse pedido da CONTRATADA os valores registrados poderão ser reajustados⁶⁰ devendo ser observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura do instrumento contratual, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado observada a [Lei Federal nº 10.192/01](#), mediante termo de apostilamento⁶¹.

⁵⁵ Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

⁵⁶ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

⁵⁷ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

⁵⁸ Art. 115, § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

⁵⁹ § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

⁶⁰ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do DETENTOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS;

IV - empenho de dotações orçamentárias

⁶¹ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.2. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA tempestivamente antes:
- a) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
 - b) Do encerramento contrato.
- 14.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](#) e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 14.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula supracitada não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela Administração, quando devidamente motivada pela CONTRATADA até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no [artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21](#)
- 15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

- 16.1. Conforme o [art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21](#) é a obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. O licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual conforme [art 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#) no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
- 17.1.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 17.2. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 17.3. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 12.4.2. do edital supracitado, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 17.4. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas **na Clausula Vigésima.**
- 17.5. Também para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO⁶²

- 18.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 18.1.1. **25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de licitação;**
- 18.2. A publicação deste instrumento contratual, no [PNCP](#) e no [DOM – Diário Oficial do Município](#) dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA NONA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 19.1. O presente contrato é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.
- 19.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 19.4. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
- 19.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138⁶³ e 139⁶⁴ ambos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 19.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA VIGESIMA DAS SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o LICITANTE ou CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

⁶² Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

⁶³ Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

⁶⁴ Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.3.
- 20.3. Em razão das condutas previstas no [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [artigo 156 Lei nº 14.133/21](#):
- 20.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §2º, Lei nº 14.133/21](#)).
- 20.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §4º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §5º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.3.4. Multa Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- l. O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do artigo 137, Lei nº 14.133/21](#);
- 20.3.5. Multa compensatória para as infrações descritas na alínea “e” do subitem 20.1, de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.6. Multa compensatória para a inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem 20.1, de 15% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.7. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 5% a 15%
- 20.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE ([artigo 156, §9º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([artigo 156, §7º, Lei nº 14.133/21](#)), e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 20.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([artigo 157, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([artigo 156, §8º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 20.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([artigo 156, §1º da Lei 14.133/21](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 20.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 20.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

- 20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.10. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – Decreto nº 3.678/00;
 - b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – Decreto nº 4.410/02;
 - c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – Decreto nº 5.687/06.
- 21.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 21.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 21.4. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 21.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 21.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 21.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 22.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18.
- 22.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do [art. 7º da lei 13.709/18](#), a saber:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos a CONTRATANTE.
- 23.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 23.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 23.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 23.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na cláusula oitava.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 24.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- a) Edital e anexos;
 - b) Anexo I - Termo de Referência;
 - c) Anexo II – Proposta de Adesão;
 - d) Termo de Ciência e Notificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO**

- 25.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 25.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTE todos como testemunhas presentes ao ato.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ nº
Responsável

Gestora

Fiscal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE⁶⁵ Nº 05/24
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO⁶⁶ 02/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.712/24**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS CADASTRADOS PREVIAMENTE E ADOTADOS ATRAVÉS DO CANIL MUNICIPAL DE CONCHAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: JOÃO CARLOS GODOI UGO - OAB Nº OAB/SP nº 214.822.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

⁶⁵ XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

⁶⁶ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

INEXIGIBILIDADE⁶⁷ Nº 05/24
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO⁶⁸ 02/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.712/24

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

CNPJ:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, __/__/__.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito municipal

EMPRESA
CNPJ

DIRETOR
Gestor

CHEFE
Fiscal

67 XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
68 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

**INEXIGIBILIDADE⁶⁹ Nº 05/24
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO⁷⁰ 02/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.712/24**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS CADASTRADOS PREVIAMENTE E ADOTADOS ATRAVÉS DO CANIL MUNICIPAL DE CONCHAL.

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE:** (____) _____ **FAX:** (____) _____.

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

69 XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
70 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;